



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 10/2006

Dispõe sobre a instalação da 3ª Vara da Comarca de Balsas e redistribuição dos processos.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, **DESEMBARGADOR RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 32, do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, e artigo 30, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu novíssima orientação ao artigo 5º, inciso LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Inciso acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45, de 08.12.2004, DOU 31.12.2004);



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSIDERANDO o artigo 93, inciso XIII da Constituição Federal que dispõe “o número de juízes na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população;” (Inciso acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45, de 08.12.2004, DOU 31.12.2004);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça autorizou a instalação da 3ª Vara da Comarca de Balsas criada pela Lei Complementar nº 087 de 19 de julho de 2005 e ratificada pela Lei Complementar nº 088 de 16 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da eficiência administrativa, inserido no artigo 37 caput da Constituição Federal, é norma de eficácia plena e imediata, e o administrador público tem o poder-dever jurídico de implementar ações com vista a satisfazê-lo em sua plenitude;

CONSIDERANDO a significativa quantidade de processos em tramitação nas 1ª e 2ª Varas da Comarca de Balsas, ut Relatório Quantitativo fornecido pela Diretor do Fórum da Comarca de Balsas;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSIDERANDO que a distribuição dos feitos não provocará uma quebra nos princípios estabelecidos no direito brasileiro: juiz natural; perpetuação da competência; e competência sobre competência, uma vez que a Vara foi criada com escopo de atender a disposição constitucional expressa no artigo 93, inciso XIII, da Emenda Constitucional nº 45/2004.

CONSIDERANDO a função normativa, que, também, se inscreve na atividade corregedora, de onde tem nítido caráter orientador da atividade dos órgãos e serviços de primeira instância;

CONSIDERANDO que função normativa é exercida mediante provimentos, pelos quais são expedidas normas disciplinadoras da prestação jurisdicional, objetivando o aperfeiçoamento, a racionalização, padronização, celeridade das unidades judiciárias de primeiro grau;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de que esses princípios sejam alcançados, diante de resultados práticos, no sentido de assegurar a boa e célere fruição dos serviços judiciais de primeira instância;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSIDERANDO, finalmente, a recentíssima concepção moderna da necessidade da Administração Pública editar atos concretos e normativos em atenção ao interesse público:

RESOLVE:

Art.1º - Os Juízes vinculados às 1ªe 2ª Varas da Comarca de Balsas deverão encaminhar à 3ª Vara os processos ativos estabelecidos, a seguir:

VARAS	VARA NOVA	PROCESSOS
1ª Vara	3ª Vara	83
2ª Vara	3ª Vara	1.345

Total..... 1.428

Art. 2º - Os feitos em andamento deverão ser redistribuídos, excetuados aqueles com a instrução concluída, arquivados, com pedido de liminar em medidas cautelares, feitos originários e os conclusos para sentença em data anterior a este Provimento.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 3º - O Secretário Judicial da 1ª Vara responderá, provisoriamente, pela Secretaria da 3ª Vara até a indicação a ser feita pelo Juiz Titular ao Presidente do Tribunal de Justiça, que o nomeará entre os funcionários efetivos portadores de diploma de terceiro grau, ut artigo 91, § 3º e 4º do CDOJMA.

Art. 4º - A serventia judicial da 3ª Vara ficará fechada dos dias 22.06.2006 a 10.07.2006 a partir das 14:00 até às 18:00 horas, para atendimento ao público, no sentido de facilitar a inclusão dos processos no Sistema THEMIS PG.

Art. 5º- O Secretário Judicial da 2ª Vara ficará encarregado de encaminhar os processos de competência originária, ou seja, os processos de Família, Casamento, Sucessões, Tutela, Curatela, Ausência e Infância e Juventude ao Sistema de Informatização da Vara recém instalada, com objetivo da migração natural dos processos.

Art. 6º- Os processos serão redistribuídos, sequencialmente, segundo a ordem de registro de entrada, observada a classificação do feito.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 7º - Durante os trabalhos de redistribuição na forma estabelecida no artigo anterior, deverá ser feita a conferência e a contagem física dos processos orientadas pela listagem emitida pelas Secretárias Judiciais da 1ª e 2ª Varas, extraíndo ao final dos trabalhos relatório que será encaminhado ao Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 8º - Os processos oriundos das Varas acima especificadas deverão ser autuados e utilizarão a classe processual da competência originária estabelecida na Lei Estadual. Após a autuação das ações recebidas pelas Varas já enumeradas, o primeiro ato a ser praticado pela Secretaria da Vara será a intimação das partes, noticiando o recebimento dos autos do processo, o seu número antigo, e seu número novo, inclusive de todos os autos que a ele estiverem apensados, data da autuação do processo, data do ajuizamento da ação, particularidades do processo (segredo de justiça, idoso, procedimento), além de outras informações julgadas necessárias ao adequado esclarecimento das partes e interessados. A Secretaria certificará que o processo foi reautuado e recebeu novo número.

Parágrafo único. Havendo necessidade de se autuar algum processo na classe "ação diversa", o Juiz Distribuidor é



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

obrigado a encaminhar, no prazo de 10 dias, cópia da petição inicial à Corregedoria-Geral da Justiça, para análise e estudo da possibilidade de criação da classe processual respectiva.

Art. 9º - A numeração das folhas do processo deverá ocorrer em seqüência e seguida da assinatura do servidor encarregado ou do Secretário Judicial.

Parágrafo único. As assinaturas e rubricas apostas em quaisquer atos ou documentos judiciais, firmados à tinta, deverão ser seguidas da repetição completa do nome dos signatários e da indicação das respectivas funções, tipograficamente, em carimbos ou manuscritos com letra de imprensa.

Art. 10 - A operação de inclusão de processos no sistema para efeito de redistribuição somente será encerrada após autorização expressa do Juiz Distribuidor, que poderá proceder a inclusões de processos pendentes de regularização ou a exclusões de outros feitos.

Art. 11 - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO**, em São Luís, 23 de junho de 2006.

Des. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
Corregedor-Geral da Justiça